

## **UFV JANUÁRIA II GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.**

CNPJ/MF nº 34.461.701/0001-40

NIRE 31211424825

### **18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MORI ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 29.183.782/0001-23, com sede na Rua Surubim, nº 550, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35300518667, neste ato representada pela sua procuradora, Sra. **PRISCILA SCISCI SCOLA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 37.769.401-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 386.317.168-39, inscrita na OAB/SP sob o nº 348.358, ambas com endereço comercial na Rua Surubim, nº 550, 2º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050 ("Sócia");

única sócia da **UFV JANUÁRIA II GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Januária, estado de Minas Gerais, na Fazenda Itapiracaba, Gleba 1A, Zona Rural, S/N, CEP 39.480-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.461.701/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob NIRE 31211424825 ("Sociedade"), resolve alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

#### **1. DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE**

**1.1.** Aprovar, sem reservas, nos termos do artigo 1.082 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a redução do capital social excessivo da Sociedade, no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), com o cancelamento de 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) quotas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional de titularidade da única Sócia, mediante a restituição, pela Sociedade à única Sócia, dos haveres correspondentes.

**1.2.** Tendo em vista a deliberação acima, o capital social da Sociedade será alterado **de** R\$ 12.481.381,00 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais), dividido em 12.481.381 (doze milhões, quatrocentas e oitenta e uma mil e trezentas e oitenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), **para** R\$ 10.781.381,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais), dividido em 10.781.381,00 (dez milhões, setecentas e oitenta e uma mil e trezentas e oitenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

**1.3.** A redução do capital social da Sociedade deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias para oposição de eventuais credores, contados da data da publicação da presente alteração, nos termos do artigo 1.084 do Código Civil. Com o decurso

do prazo legal de 90 (noventa) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* da Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula Quinta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.781.381,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais), dividido em 10.781.381 (dez milhões, setecentos e oitenta e uma mil e trezentas e oitenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da única Sócia da Sociedade."*

## **2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1. As demais Cláusulas do Contrato Social da Sociedade, não expressamente modificadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2.2. Diante das alterações acima, a Sócia resolve não apenas alterar a cláusula acima mencionada, como também, consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### **"CONTRATO SOCIAL DA UFV JANUÁRIA II GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.**

CNPJ/MF nº 34.461.701/0001-40

NIRE 31211424825

**Cláusula Primeira** - A Sociedade adotará o nome empresarial de **UFV JANUÁRIA II GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.**

Primeiro Parágrafo - A Sociedade tem como nome fantasia **UFV JANUÁRIA II GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA LTDA.**

Segundo Parágrafo - A Sociedade será regida pelas seguintes cláusulas e condições abaixo, bem como pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e supletivamente pela Lei nº 6404/1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

**Cláusula Segunda** - O objeto social será: (i) instalação, operação, manutenção e aluguel de plantas solares; (ii) gerir contratos de aluguel, operação e manutenção de suas plantas solares; (iii) administrar a constituição de consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica que aderirem ao sistema de compensação de energia, conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel nº 1.000/2021 e 1.059/2023, conforme alterada; (iv) participar em consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica, que aderirem ao sistema de compensação de energia, conforme Resolução Aneel nº 1.000/2021 e 1.059/2023, conforme alterada, o qual administre; (v) aluguel de outras máquinas e

equipamentos comerciais e industriais de usina de geração de energia fotovoltaica, sem operador; (vi) manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (CNAE 3313-9/01); (vii) manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99); (viii) atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 3511-5/02); e (ix) serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00).

**Cláusula Terceira** – A sede da Sociedade é na cidade de Januária, estado de Minas Gerais, na Fazenda Itapiraçaba Gleba 1A, s/nº, Área Rural, CEP 39.480-000.

Único Parágrafo: A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante decisão da sócia.

**Cláusula Quarta** – A Sociedade iniciou suas atividades em 08/07/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula Quinta** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.781.381,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e um mil e trezentos e oitenta e um reais), dividido em 10.781.381 (dez milhões, setecentas e oitenta e uma mil e trezentas e oitenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da única Sócia da Sociedade.

Único Parágrafo - A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil. A Sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil.

**Cláusula Sexta** - A administração da Sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, com mandato por prazo indeterminado. A administração da Sociedade caberá aos administradores **Eduardo dos Santos Soares**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 24.640.714-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.374.928-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 550, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050 e **Marcio Eli Moreira de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.334.885, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 980.074.596-34, com endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, na Rua Ouro Preto, nº 1596, sala 1.302, Santo Agostinho, CEP 30140-078.

Primeiro Parágrafo – Os Administradores poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante alteração deste Contrato Social, por deliberação da Sócia e serão havidos como empossados nas datas de suas nomeações e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Segundo Parágrafo - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo da administração, a Sócia elegerá o respectivo substituto. O administrador eleito na forma deste

parágrafo exercerá o cargo por prazo indeterminado, salvo se determinado outro tempo de mandato em seu ato de eleição.

Terceiro Parágrafo - Os administradores deverão ter reputação ilibada e serão escolhidos segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos para os cargos a serem ocupados.

Quarto Parágrafo - Os cargos e funções relativos à administração serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Quinto Parágrafo - A Sociedade poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Sexto Parágrafo – Em todos os demais atos e operações de administração dos negócios sociais, a Sociedade será representada por:

- (i) quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investido de poderes específicos.

Sétimo Parágrafo - As procurações em nome da Sociedade serão sempre assinadas em conjunto por quaisquer 2 (dois) diretores estatutários. As procurações terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais ou de cumprimento de obrigações assumidas pela Sociedade no âmbito de outorga de garantias.

Oitavo Parágrafo - É vedado aos administradores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em participar em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização dos sócios, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Nono Parágrafo - Os administradores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seu respectivo cargo.

Décimo Parágrafo - Os administradores declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Sétima** – Exercício Financeiro: O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as determinações legais.

Primeiro Parágrafo - Os lucros, assim como os prejuízos por ventura apurados nas demonstrações financeiras, serão procedidos em 31 de dezembro de cada exercício e terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia.

Segundo Parágrafo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e resultados da Sociedade e designará administradores quando for o caso.

**Cláusula Oitava** – Capital de Giro: Com a finalidade de atender as necessidades de manutenção de capital de giro da Sociedade, a sócia se compromete a levantar recursos particulares por si ou através de terceiros e emprestá-los à empresa, quando se tornar necessário e quando for possível, independentemente do capital subscrito e integralizado.

**Cláusula Nona** – Despesas: As despesas que fizerem os administradores na representação da Sociedade, viagens em missões de interesse social, correrão por conta desta o débito de despesas gerais.

**Cláusula Décima** – Foro: Fica eleito o foro de Januária/MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato.

Assina a Sócia o presente instrumento eletronicamente.

Januária/MG, 06 de fevereiro de 2026.

**Sócia:**

---

**MORI ENERGIA HOLDING S.A.**

p.p. Priscila Scisci Scola